

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS SUJEITOS DO CRIME E OBJETOS

SUJEITOS DO CRIME

SUJEITO ATIVO

O indivíduo que pratica a infração penal.

Em um homicídio, o sujeito ativo é o indivíduo que realizou a ação de matar outro sujeito.

Autor – indivíduo que pratica a infração penal de forma direta (**verbo**).

Partícipe – indivíduo que concorre (contribui) para a prática da infração penal.

Exemplo: alguém que empresta uma arma de fogo a outrem para que realize a ação de matar um outro sujeito.

Pode ser qualquer pessoa física capaz com idade igual ou superior a 18 anos.

Crime comum – não exige condição ou qualidade específica do sujeito ativo. Qualquer pessoa pode praticar o crime. Exemplos: homicídio, roubo.

Crime próprio – para ser sujeito ativo deste delito, é necessária uma qualidade ou condição especial ao agente. Quem não detém tal qualidade estará incapacitado de cometer o referido crime, a menos que o crime seja praticado em concurso de pessoas (particular agir em conluio com funcionário público).

Exemplo: art. 312 do CP prevê que somente funcionário públicos podem cometer o crime de peculato.

Exemplo 2: o crime de infanticídio é próprio, pois só pode ser praticado por uma mãe sob influência do estado puerperal, a menos que haja em concurso com essa mãe para praticar o referido crime.

Exemplo: dois agentes em concurso, um funcionário público e outro não, subtraem bens de uma determinada repartição pública se valendo das facilidades proporcionadas pelo servidor público. → peculato impróprio.

Obs.: caso o servidor público apenas facilitasse a entrada do particular na instituição para realizar a subtração, mas não estivesse presente nesse momento, ainda assim seria configurado o crime de peculato.

Crime de mão-própria – além de exigir uma qualidade ou condição especial ao agente, a prática do crime não pode ser delegada a outrem. É uma infração penal de conduta infungível.



5m

Exemplo: crime de falso testemunho ou falsa perícia (art. 342 do CP). O crime só pode ser praticado pela testemunha. Não há como ser delegado a outrem, apenas a própria testemunha em si pode praticar o falso testemunho.

Exemplo 2: autoaborto (art. 124 do CP). Apenas a própria gestante poderá executar o aborto em si mesma ou consentir que um terceiro o faça. A conduta de consentir ou de ingerir o medicamento não pode ser delegada pela gestante a outrem.

Obs.1: um terceiro que facilite o acesso ao medicamento ou tenha conhecimento da intenção e apoie a decisão poderá responder pelo crime do art. 124 como partícipe, mas não como autor.

Obs.2: um advogado poderá ser partícipe no crime de falso testemunho ao induzir a testemunha a mentiris.



Pessoa jurídica **pode** ser sujeito ativo de crime.

SUJEITO ATIVO – PESSOA JURÍDICA

CF, art. 225. § 3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou **jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

Em regra, pessoa jurídicas não podem praticar infração penal, salvo se houver autorização na Constituição Federal e houver uma lei infraconstitucional que preveja como a pessoa jurídica será responsabilizada por tal infração.

Exemplo:

Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes ambientais), art. 3º *As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*

No Brasil, as pessoas jurídicas só podem ser sujeito ativo de crimes ambientais.

Parágrafo único. *A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.*

Sem regulamentação infraconstitucional.

Responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais.

Ao imputar uma infração penal à pessoa jurídica, esta também deve ser obrigatoriamente imputada a uma pessoa física? Não. O STJ e o STF não mais adotam a teoria da dupla imputação. (STJ, RMS 39.173-BA, julgado em 6/8/2015, Info 566 e STF, RE 548181/PR, julgado em 6/8/2013, Info 714).

Logo, não se faz obrigatória a imputação do crime a uma pessoa física para que a pessoa jurídica seja penalmente responsabilizada. Obviamente, porém, se for possível identificar a pessoa física responsável, esta também deverá ser responsabilizada.

A pessoa jurídica poderá ser punida ainda que não seja identificada uma pessoa física que atuou conjuntamente ou em favor dessa pessoa jurídica. Até 2014, não era possível devido a teoria da dupla imputação, de forma que não poderia ser imputado um crime a pessoa jurídica se houvesse conhecimento de quem fosse a pessoa física que atuou em seu favor.

CF, art. 173. § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

SUJEITO PASSIVO

Titular do bem jurídico protegido pela lei penal, o qual é violado em razão da prática da conduta criminoso pelo sujeito ativo.

Exemplo: o sujeito passivo em um crime de roubo é aquele que sofreu a perda do bem mediante ação de apropriação de um terceiro.

Pode ser qualquer pessoa, **física ou jurídica, ainda que incapaz ou destituído de personalidade jurídica** (ex.: banca de camelô). Ademais, o nascituro também pode ser sujeito passivo (aborto).

Na hipótese do crime de aborto, o sujeito passivo será o nascituro. Na hipótese de aborto sem o consentimento da mãe, prevista no art. 125 do CP, haverá dupla subjetividade passiva. Portanto, tanto o nascituro quanto a mãe serão sujeitos passivos do crime.

Pessoas mortas e animais não podem ser sujeitos passivos de infrações penais. Exemplos:

- Art. 138, § 2º. Crime de calúnia contra os mortos. O sujeito passivo será a família da pessoa falecida, que carrega a sua honra.
- O crime de vilipêndio de cadáver terá como sujeito passivo a família do cadáver ou até mesmo a coletividade social.
- Em caso de subtração de bem sepultado com o corpo, será configurado crime de furto do qual o sujeito passivo são os herdeiros da pessoa morta.



15m



20m



- Animais são objeto material do crime. Os crimes praticados contra animais silvestres, por exemplo, o sujeito passivo é a coletividade, assim como o crime de poluição.

CRIMES VAGOS

São crimes cujo sujeito passivo é indeterminado, destituído de personalidade jurídica. Nos crimes vagos o sujeito passivo é a coletividade.

O crime de homicídio pode ser considerado bicomum, pois tanto o sujeito ativo quanto o sujeito passivo não precisam apresentar nenhuma característica especial, todos podem cometer ou sofrer tal conduta.

Já o crime de infanticídio é considerado bipróprio, pois o sujeito passivo também deve apresentar características específicas. Só pode ser vítima do crime de infanticídio o filho recém-nascido da mãe sob efeito do estado puerperal.



Constante, mediato, formal, geral, indireto.

É o Estado, uma vez que tem interesse na manutenção da paz pública e ordem social. Será sujeito passivo em todos os crimes.

Eventual, imediato, material, particular, acidental, direto.

É o titular do bem jurídico protegido pela lei penal e atingido pela conduta criminosa. Se divide em:

- a. Comum – se o tipo penal não exige uma qualidade específica do sujeito passivo
- b. Próprio – o tipo penal exige uma qualidade específica do sujeito passivo (ex.: infanticídio (art. 123 do CP))

DIRETO DO CONCURSO

1. (FGV) O tipo penal é a ferramenta fundamental para limitar o poder punitivo do Estado e determinar a liberdade de conduta dos cidadãos. Compõem o conceito de sujeitos da conduta típica:

- a. autor, réu e juiz;
- b. juiz, promotor, defensor e réu;
- c. sujeito ativo, sujeito passivo e o Estado;
- d. juiz, promotor e réu;
- e. agente, vítima e testemunha.



Compõem o conceito de sujeitos da conduta típica: **sujeito ativo, sujeito passivo e o Estado** (sujeito passivo mediato, indireto, formal e constante de todos os delitos).

2. (CESPE/CEBRASPE) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.

- a. Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
- b. Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- c. O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.
- d. Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.
- e. A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.



- a. Sujeito **ativo** do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
- b. Sujeito **passivo** do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- c. O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também **quem colabora** de alguma forma para a prática do fato criminoso.
- d. Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito **passivo do crime**.
- e. pessoa jurídica **pode** ser sujeito ativo de infração penal nos casos de crimes ambientais.

OBJETOS DO CRIME

Objeto material – pessoa ou coisa que suporta a conduta criminosa. Pode ser corpóreo ou incorpóreo.

Exemplos: no crime de roubo, o objeto material é o bem subtraído da vítima, como um celular, por exemplo, que é a maioria dos casos. Já em crime de homicídio, a vítima será tanto o sujeito passivo quanto o objeto material da conduta, já que a prática acontece diretamente no corpo do sujeito passivo.

Objeto jurídico – interesse protegido pela norma penal

Exemplos: a vida, o patrimônio, a liberdade sexual (estupro), honra (injúria, calúnia e difamação), paz pública, ordem pública, administração pública etc.

Art. 184 do CP: violação de direito autoral. No caso da violação de uma obra artística, a obra consistirá no objeto material incorpóreo, o artista será o sujeito passivo, o violador será o sujeito ativo e o objeto jurídico será a propriedade intelectual imaterial.

DIRETO DO CONCURSO

3. (CESPE/CEBRASPE) Os animais e as coisas inanimadas podem ser objeto material de crime, mas não sujeito ativo.



Os animais e as coisas inanimadas **podem** ser objeto material de crime, mas não sujeito ativo, porque a conduta pode recair sobre elas, como, por exemplo, matar um animal silvestre na natureza, o animal será o objeto material e o bem jurídico será a fauna (meio ambiente).

GABARITO

1. c
2. e
3. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
